



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

CREA/RN		
Processo nº		
Fl. nº	Matrícula	Endereço

PROCESSO	: 4454935/2018
INTERESSADO	: <b>3S TEIXEIRA CONSTRUTORA &amp; INCORPORADORA LTDA - ME</b>
ASSUNTO	: Registro de Pessoa Jurídica - Principal

A Pessoa Jurídica 3S TEIXEIRA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA - ME, protocolou em 16/08/2018, requerimento visando o seu registro Principal neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil LUCAS ANTONIO DE MEDEIROS TEIXEIRA, CREA-RN nº 2111674664.

Considerando que o profissional Engenheiro Civil LUCAS ANTONIO DE MEDEIROS TEIXEIRA, CREA-RN nº 2111674664 está regularmente habilitado nesta jurisdição e têm as atribuições de acordo com a maioria das atividades econômicas da empresa.

Considerando que o profissional responde tecnicamente APENAS pela empresa T L CONSTRUÇÕES LTDA - ME.

Considerando que foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função nº. RN20180213689 e cópia do contrato de prestação de serviços, garantindo a remuneração e a prova do vínculo profissional/empresa de acordo com o previsto no Parágrafo único do Art. 45 da Resolução Nº 1.025, de 30 de outubro de 2009.

Considerando a Decisão CEEC nº 1454/2018 que decidiu que um profissional poderá assumir a responsabilidade técnica por até 3 (três) PJ além de sua firma individual, desde que não seja responsável técnico em outra UF. Que a limitação de carga horária mínima pelos CREAs não possui previsão legal, portanto, sendo facultado ao profissional menciona a sua carga horária.

Considerando que o profissional citado assumirá os encargos técnicos compreendidos nas atividades do objetivo social da empresa, limitados às suas atribuições profissionais, nos termos do disposto na Resolução nº 336/89 do CONFEA.

Considerando que as atividades condizentes ao sistema CONFEA/CREA's constantes no Contrato Social na cláusula quarta registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN, em 04/08/2015 sob nº 24333562 estão de acordo com TODAS as atribuições de seu Responsável Técnico, sendo necessário inserir observações restritivas no cadastro da empresa.

Diante das considerações acima, voto pelo DEFERIMENTO do pleito nos termos em que foi solicitado pela empresa 3S TEIXEIRA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA - ME, indicando a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil LUCAS ANTONIO DE MEDEIROS TEIXEIRA, CREA-RN nº 2111674664 por estar de acordo com a Resolução 336/89 do Confea e pela Decisão da Câmara Especializada em Engenharia Civil CEEC/RN nº 1454/2018, uma vez que a profissional está sendo indicado pela segunda Pessoa Jurídica neste Regional.

É o nosso parecer e voto.

*Fabiano Karko Martins Varela Camião*  
03/09/2018

Fabiano Karko Martins Varela Camião  
CONSELHEIRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC**

<b>REUNIÃO</b>	<b>ORDINÁRIA Nº 601</b>
<b>DECISÃO nº</b>	<b>CEEC/RN nº 1676/2018</b>
<b>REFERÊNCIA:</b>	<b>Processo nº 4454935/2018</b>
<b>INTERESSADO(A):</b>	<b>3S TEIXEIRA CONSTRUTORA &amp; INCORPORADORA LTDA – ME</b>

**EMENTA:** Defere o(a) Registro de Pessoa Jurídica, da empresa 3S TEIXEIRA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA – ME, sob a responsabilidade técnica do Engº Civil **Lucas Antonio de Medeiros Teixeira**, CREA-RN nº 2111674664.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 601**, realizada em **03 de setembro de 2018**, analisando o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) Engenheiro Civil **Fabiano Karlo Martins Varela**, que trata de requerimento por parte da empresa **3S TEIXEIRA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA – ME**, visando o seu Registro de Pessoa Jurídica – Principal, neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil **Lucas Antônio de Medeiros Teixeira**, CREA-RN nº 2111674664. **Considerando** que o profissional Engenheiro Civil **LUCAS ANTÔNIO DE MEDEIROS TEIXEIRA**, CREA-RN nº 2111674664 está regularmente habilitado nesta jurisdição e **têm** as atribuições de acordo com a maioria das atividades econômicas da empresa; **Considerando** que o profissional responde tecnicamente, apenas, pela empresa T L CONSTRUÇÕES LTDA – ME; **Considerando** que foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo ou função nº. RN20180213689 e cópia do contrato de prestação de serviços, garantindo a remuneração e a prova do vínculo profissional/empresa de acordo com o previsto no Parágrafo único do Art. 45 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009; **Considerando** a Decisão CEEC nº 1454/2018 que decidiu que um profissional poderá assumir a responsabilidade técnica por até 3 (três) PJ além de sua firma individual, desde que não seja responsável técnico em outra UF. Que a limitação de carga horária mínima pelos CREAs não possui previsão legal, portanto, sendo facultado ao profissional mencionar a sua carga horária; **Considerando** que o profissional citado assumirá os encargos técnicos compreendidos nas atividades do objetivo social da empresa, limitados às suas atribuições profissionais, nos termos do disposto na Resolução nº 336/89 do CONFEA; **Considerando** que as atividades condizentes ao sistema CONFEA/CREA's constantes no Contrato Social na Cláusula Quarta registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN, em 04/08/2015 sob nº 24333562 estão de acordo com todas as atribuições de seu Responsável Técnico, sendo necessário inserir observações restritivas no cadastro da empresa, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **DEFERIMENTO** do pleito nos termos em que foi solicitado pela empresa **3S TEIXEIRA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA – ME**, indicando a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil **LUCAS ANTÔNIO DE MEDEIROS TEIXEIRA**, CREA-RN nº 2111674664 por estar de acordo com a Resolução 336/89 do Confea e pela Decisão da Câmara Especializada em Engenharia Civil CEEC/RN nº 1454/2018, uma vez que a profissional está sendo indicado pela segunda Pessoa Jurídica neste Regional. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Civil **JORIAN ALVES DE MORAIS**. **Votaram Favoravelmente:** ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA, CLÁUDIO NEGREIROS BEZERRA, FABIANO KARLO MARTINS VARELA CAMILO, FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, JOÃO LUCIANO DANTAS DE FARIA, JOSÉ JACOME NETO, JOSÉ SANDE GERMANO MARTINS, LUCIANO CAVALCANTI XAVIER.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - GAC

LUCILDO HILDEGARDES CÂMARA, MANOEL ENÉAS PEREIRA DIAS, REGINALDO CLEMENTE e  
VITAL DUARTE NÓBREGA.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 03 de setembro de 2018.

  
Eng. Civil **Jorison Alves de Moraes**  
Coordenador da CEEC